

PROJETO DE LEI

Nº 385/2009

LEI Nº 8.896

AUTÓGRAFO Nº 385/09

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Aletra a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de

agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de

Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Agosto de 2 009.

Projeto de Lei nº 385/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2009  
(Processo nº 12.199/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 02 / setembro 2009

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Recentemente foi aprovada por Vossas Excelências a proposta deste Executivo de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão este que, por exigência do Programa “Município Verde e Azul”, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, passou a ter caráter deliberativo.

Conforme a exposição dos motivos do projeto de lei anterior, a partir de janeiro de 2008, da criação, em nível Estadual, do Projeto Ambiental Estratégico intitulado “Município Verde”, atualmente “Município Verde e Azul”, os “comdemas” devem passar a ter caráter deliberativo, mais atuante nos respectivos municípios, a fim de que o Estado de São Paulo consiga alcançar o objetivo que norteia o Projeto, qual seja, a descentralização da agenda ambiental, no nível local, com o intuito de estimular os municípios a participar da política ambiental.

O Município de Sorocaba, conforme já noticiado, aderiu ao protocolo de referido programa, obrigando a cumprir uma série de requisitos, com o escopo de certificar-se perante a SMA e então passar a ser beneficiário de uma série de recursos de ordem financeira, visando a aplicação no desenvolvimento ambiental local.

Entretanto, não basta, Nobres Vereadores, que nosso Conselho seja deliberativo, sendo que a lei de sua criação, deverá, também, assegurar a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Ocorre que, quando da deliberação do projeto de lei anterior, de autoria do Executivo, foi proposta e acatada, emenda parlamentar, que conferiu a seguinte composição ao novo COMDEMA:

“Art. 3º O COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo:

4



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2009 – fls. 2.

- a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;
- b) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- c) 03 (três) do Poder Público Federal;

II - 13 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio;
- b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- c) 01 (um) da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores”.

A Lei 8.856/2009 atribuiu ao segmento civil a representatividade do Poder Legislativo Municipal, o que, com a devida vênia, fere a paridade necessária, já que o Legislativo compõem o Poder Público e não a sociedade civil.

Desta maneira, impõem-se a reforma legal ora proposta.

Devido à urgente necessidade de comprovação, por parte do Município, de que contempla um COMDEMA deliberativo e paritário, solicitamos que a apreciação e deliberação desta proposição se dê em regime de urgência.

Renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL COMDEMA II - B



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 385/2009

(Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Legislativo Municipal;
- c) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- d) 02 (dois) do Poder Público Federal.

II - 12 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 02 (dois) de ensino superior;
- b) 02 (dois) de ensino médio;
- c) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 de sindicatos de trabalhadores”. (NR)

7



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

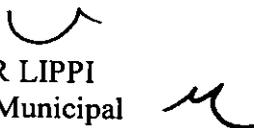
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



05J

Recebido em

02 de setembro de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03,09,09

Presidente

**Lei Ordinária nº : 8856****Data : 27/08/2009****Classificações : conselhos, Meio Ambiente****Ementa : Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.****LEI Nº 8.856, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.****Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 367/2009 - autoria do EXECUTIVO.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.****Parágrafo único. O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.****Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade:****I - colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;****II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;****III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;****IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;****V - colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;****VI - colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;****VII - fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;****VIII - promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de**

Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Sorocaba;

IX - ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X - auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII - propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;

XV - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 3º O COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;

b) 03 (três) do Poder Público Estadual;

c) 03 (três) do Poder Público Federal;

II - 13 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio;

b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;

c) 01 (um) da Câmara Municipal;

d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;

e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;

f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 4º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos em substituição

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 385/2009

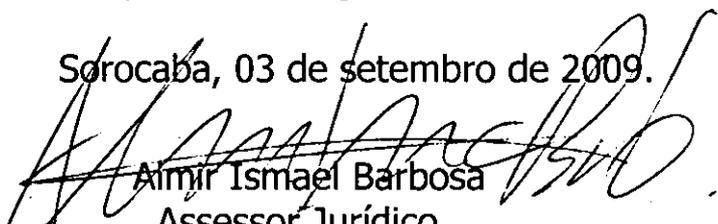
Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A proposição visa apenas adequar o artigo 3º da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, dando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, a necessária paridade.

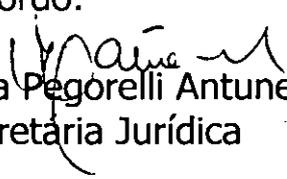
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 03 de setembro de 2009.

  
Aimir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

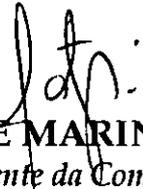
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 385/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de setembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 385/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências .

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece como atribuições privativas do Senhor Prefeito "exercer a direção superior da Administração Pública Municipal" (art. 61, II) e "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei" (art. 61, VIII).

Verifica-se que a proposição objetiva adequar o art. 3º da Lei nº 8.856/09, visando dar paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil no COMDEMA.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de setembro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator



MU

**1.a DISCUSSÃO** SE. 44/09

APROVADO  REJEITADO

EM 02/10/2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 45/09

APROVADO  REJEITADO

EM 08/10/2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0796

Sorocaba, 08 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo n.º 256/2009, ao Projeto de Lei n.º 385/2009, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

1064.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 256/2009

N°

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 385/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Legislativo Municipal;
- c) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- d) 02 (dois) do Poder Público Federal.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** sendo:

II - 12 (doze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba,

a) 02 (dois) de ensino superior;

b) 02 (dois) de ensino médio;

c) 02 (dois) de ONG`s ambientalistas;

d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;

e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;

f) 02 (dois) de sindicatos de trabalhadores". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 12.199/2009)

LEI Nº 8.896,

DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

(Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 385/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Legislativo Municipal;
- c) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- d) 02 (dois) do Poder Público Federal.

II – 12 (doze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 02 (dois) de ensino superior;
- b) 02 (dois) de ensino médio;
- c) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 (dois) de sindicatos de trabalhadores”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretaria do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 8.896, de 8 de Setembro de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2009.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos





(Processo nº 12.199/2009)

LEI Nº 8.896, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

(Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 385/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Legislativo Municipal;
- c) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- d) 02 (dois) do Poder Público Federal.

II - 12 (doze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

- a) 02 (dois) de ensino superior;
- b) 02 (dois) de ensino médio;
- c) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 (dois) de sindicatos de trabalhadores”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009.

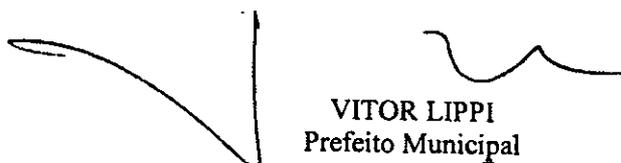


Lei nº 8.896, de 8/9/2009 – fls. 2.

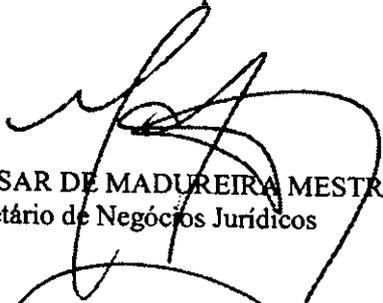
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



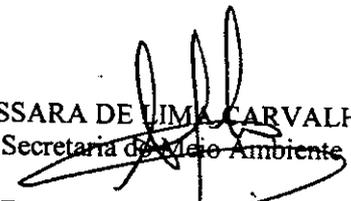
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento



JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretaria de Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais